



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº084/2013
(Renovação da L.O nº117/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.381/2007

Parecer Técnico nº: 069/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ETA DE PLANALTINA/DF

Atividade Licenciada: SISTEMA DE TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA DE PLANALTINA/DF.

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

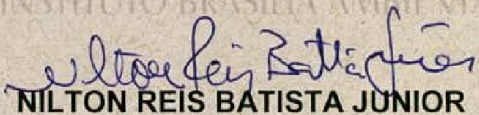
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 084/2013 (Renovação da L.O nº 117/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº 069/2013-GELOI/COLAM/SULFI, fls. 85 a 95.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar os procedimentos de manutenção preventiva para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Tratamento, Reservação e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Planaltina;
2. Realizar o reaproveitamento da água de lavagem dos filtros;
3. Enviar ao IBRAM relatórios anuais de quantidade e qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas) que segue para tratamento na ETA Planaltina. Tal relatório deve demonstrar a adequação do tratamento aplicado na referida ETA às características da água captada;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a este Instituto;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 13 de setembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de setembro de 2013

(ASSINATURA) _____

(NOME POR EXTENSO) _____

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) _____

Confidencial

Confidencial